



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 783
00227**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.

AUTOR

DEPUTADO GUILHERME COELHO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do caput, ficam assegurados aos devedores:

I - a redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, sete inteiros e cinco décimos por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e

II – após a aplicação das reduções de multas e juros, para a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no limite máximo de R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais), por cada contribuinte, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.”

Justificativa

A inclusão desta emenda à Medida Provisória faz-se necessária para atender aos objetivos consolidados na exposição de motivos encaminhada ao Congresso Nacional junto com a matéria. Isto porque a limitação de valores para que sejam asseguradas determinadas condições mais benéficas não irá incentivar a adesão ao PERT, pelo contrário, irá restringir os débitos que serão incluídos no programa.

ASSINATURA

06 / 06 / 2017

CD/17423.90023-99



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.

AUTOR

DEPUTADO GUILHERME COELHO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Como levantado na exposição de motivos, no âmbito da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o montante de créditos ativos ultrapassa, respectivamente, R\$ 1,67 trilhões e R\$ 1,8 trilhões. Condicionar determinadas condições de descontos mais benéficos aos créditos de menor montante tornará mais difícil o pagamento dos valores mais expressivos que estão pendentes junto à RFB e a PGFN, de modo que os créditos acumulados junto à União poderão continuar pendentes de condições especiais para sua quitação.

Além disso, para garantir que os créditos junto à União não sejam inteiramente compensados com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, a presente emenda limita essa modalidade de pagamento a 50 milhões (cinquenta milhões de reais), para evitar que a RFB não arrecade os valores esperados com a instituição do PERT, como uma forma de modulação das formas de pagamento.

CD/17423.90023-99

ASSINATURA

06 / 06 / 2017